

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA/SP

PREGÃO PRESENCIAL: N° 18/2017

REALIZAÇÃO: 14/09/2017 09:00

OBJETO: *Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo zero km, o qual será destinado para utilização nos serviços administrativos e diversos do SAAE.*

Sr (a). Pregoeiro (a),

VALEC MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.210.668/0001-14, com sede na Avenida Armando Pannunzio, 730 - Cerrado, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, doravante denominada **VALEC MOTORS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **VALEC MOTORS** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis n°s 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 14 de Setembro de 2017, às 09:00, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.”

Em face do exposto, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DA CLÁUSULA IMPUGNADA

DA DIREÇÃO -ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS-

Traz o edital em seu texto: “**direção hidráulica e/ou elétrica**”.

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o mercado apresenta outras tecnologias com a mesma finalidade, entre elas a direção eletro-hidráulica, caso dos veículos comercializados pela Requerente.

DA OPÇÃO MAIS EFICIENTE, MODERNA E ECONÔMICA, A DIREÇÃO ELETRO-HIDRÁULICA

A direção eletro-hidráulica é um sistema híbrido entre a hidráulica e a elétrica, destaca-se por sua direção ficar mais leve em decorrência do óleo ser impulsionado por uma bomba, sendo esta acionada por um motor elétrico e não

pelo do carro, evitando a perda de potência do automóvel. Além disso, outra vantagem é com relação à economia de combustível.

Logo, diante da evolução tecnológica, da economia de combustível e de seu caráter ecológico, pede-se o deferimento da aceitação da DIREÇÃO ASSISTIDA, para também abarcar a direção hidráulica, elétrica e eletro-hidráulica.

Para além do que já foi exposto, pontuamos que a previsão dessas características restringe a participação de interessados no certame e caracteriza infração ao Princípio da Igualdade e à garantia da Ampla Concorrência, vide:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e visando a primazia dos ditames do ordenamento jurídico administrativo, solicitamos a alteração das exigências elencadas acima, sendo estas:

- a) *O recebimento do presente requerimento, tendo em vista sua tempestividade;*
- b) *A alteração da exigência de “direção hidráulica e/ou elétrica” para “direção assistida”, a fim de garantir a ampla competitividade deste certame.*

Agradecendo a atenção, a Impugnante aguarda pelas providências cabíveis, colocando-se à disposição por meio do endereço eletrônico valec.licitacoes@cfaa.com.br ou telefone (41) 3075-4491, para dirimir quaisquer outras dúvidas e desde já somos gratos.

Termos em que,

Espera o deferimento.

Curitiba/PR, 05 de Setembro de 2017.



Igor Santiago
Gerente de Venda Direta

VALEC MOTORS LTDA.

IGOR SANTIAGO - REPRESENTANTE
CPF/MF nº 275.942.913-08 – RG nº 28.488.525-3/SP
e-mail: valec.licitacoes@cfaa.com.br


MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

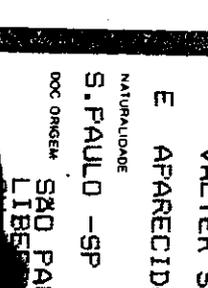
Nome
IGOR SANTIAGO

Data do Nascimento
11/12/79

Nº de Inscrição
275942918-08



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura


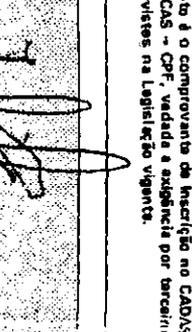
IGOR SANTIAGO

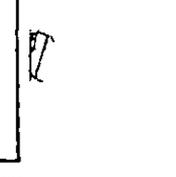
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em : 13/12/96

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DANTAS

S




ASSINATURA DO TITULAR


CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
28.488.525-3

DATA DE EMISSÃO
03/MAR/97

NOME
IGOR SANTIAGO

FILIAÇÃO
VALTER SANTIAGO

E APARECIDA SANTIAGO

NATURALIDADE
S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO
11/DEZ/1979

DOC ORIGEM
SÃO PAULO-SP

CPF
15.252V/N.032797

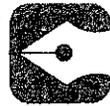
DIRETOR
11/12/96
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

JUNDIAÍ - SP

COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL SAULO DE OLIVEIRA SALVADOR



Pág. 142

Procuração que faz:

1º Traslado
Livro número 147 Página(s) 146/147

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (16/08/2017), neste 2º Oficial de Registro Civil do Município e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, perante mim, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: VALEC MOTORS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Armando Pannunzio, nº 730, Cerrado, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.210.648/0001-14, e inscrição estadual nº 659465434112, com sua última Alteração e Consolidação do Contrato Social apresentada, datada de 03/04/2014, devidamente registrada na JUCESP sob nº 166.076.14-4, em sessão de 09/05/2014, cuja cópia encontra-se arquivada nesta Serventia sob nº 11 em pasta própria nº 52, neste ato representada por sócio quotista e administrador, conforme determina a Cláusula V, parágrafo único, alínea A3, Sr. DORIVAL LUCCHINL, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. Nº 3.368.303-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.427.908-63, residente e domiciliado na Rua Jorge Zolner, nº 345, Bloco A, Fleur Du Champ - Apartamento 171, Chácara Urbana, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. Inicialmente, a presente, doravante denominada Outorgante, sendo a mesma capaz, falando por sua vez, declara sob responsabilidade civil e penal, que todos os documentos que apresentou para a lavratura desta procuração são autênticos. A seguir pela outorgante, representada na forma já declarada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: IGOR SANTIAGO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.488.525-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.942.918-08, com endereço profissional à Av. Antonio Frederico Ozanan nº 6.161, Vila Rio Branco, CEP 13215-275, Jundiaí, Estado de São Paulo, ao qual confere e delega poderes especiais para em seu nome e de suas filiais, para participar de licitações em qualquer modalidade, em quaisquer instituições, sejam elas de natureza pública ou privada, podendo realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais, tais como: retirar editais, efetivar cadastros da empresa em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, formular e assinar as atas, propostas, declarações, ofertar lances de preços, firmar contratos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra, apresentar Notificações Extrajudiciais, Denúncias, Representações, manifestar-se por qualquer meio nos processos, incluindo, mas não se limitando à: Impugnações, Esclarecimentos, Alterações, Recursos, Contrarrazões, sendo autorizado o substabelecimento com reserva de iguais poderes. A presente procuração é válida por tempo indeterminado. Assim o disse, dou fé. A pedido do(a,as,s) representante(s) da outorgante lavrei este instrumento que após lido em voz alta e achado conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu,(a.) (Hevelin Meitling), Escrevente, conferi e lavrei, e eu,(a.) (Saulo de Oliveira Salvador), Oficial, subscrevo e assino. (aa.) // DORIVAL LUCCHINL. Emolumentos: Ao Oficial: R\$ 127,53. Ao

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU TITENIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional de Notariado Latino (fundada em 1948)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Pág. 2/2

Estado: R\$ 36,24. Ao IPESP: R\$ 24,80. Ao Registro Civil: R\$ 6,71.
Ao Tribunal de Justiça: R\$ 8,75. A Santa Casa: R\$ 1,28. Ao ISS: R\$
3,82. Ao MP: R\$ 6,12. Total: R\$ 215,25. Selos recolhidos por
verba, guia número 187/2017. NADA MAIS. Traslada da fielmente na
mesma data. Eu _____ (Hevelin Meitling), Escrevente,
trasladei, conferi e assino em público e raso.

Em Teste _____ da verdade.

Hevelin Meitling
Escrevente



2º

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
JUNDIAÍ - SP
Saulo de Oliveira Salvador
Oficial